



MUNICÍPIO DE VARGEM
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 47/2024

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2024

Trata-se de Impugnação em relação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 14/2024, apresentada pela empresa ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, a qual, em apertada síntese, questiona o não pagamento de deslocamento e hora do mecânico até o Município.

É, no essencial, o relatório.

Inicialmente, cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

Pois bem.

Em relação ao tema da impugnação, esta Assessoria já emitiu parecer (n.º 26), com a seguinte fundamentação:

Todavia, a remuneração pelo deslocamento não compõe a proposta, ou seja, uma empresa com sede fora do Município de Vargem poderá se sagrar vencedora do certame, com uma proposta aparentemente mais baixa. Por outro lado, em determinados casos, o preço final (somados os deslocamentos) pode ultrapassar o valor das demais licitantes, afrontando a finalidade da licitação, que é a busca da proposta mais vantajosa.

Por analogia e guardadas as devidas proporções, é o mesmo caso de licitações destinadas ao fornecimento de bens para a Administração. Nestes casos, as empresas localizadas em outros municípios não receberão nada além do valor previsto em sua proposta para cada item, mesmo tendo despesas extras relacionadas à entrega.

Portanto, recomenda-se a adequação do edital, para seja excluída a previsão de pagamento por deslocamento, bem como inclusa a previsão no sentido de que o valor da contratação/proposta representa o preço total do fornecimento dos serviços licitados, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, **inclusive com as despesas de deslocamento até a sede do Município de Vargem.**

Ante o exposto, com base nos mesmos fundamentos já lançados no Parecer n.º 26/2024, a Assessoria Jurídica do Município manifesta-se pela **IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.**

Publique-se.

É o parecer.

Vargem (SC), 03 de maio de 2024.

VINICIUS BRANDALISE
Assessor Jurídico Nível I